



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações
Judiciais de Palmas

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0047283-21.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: CM CONSTRUTORA EIRELI

RÉU: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO/DECISÃO

1 - Em atenção à petição de evento de evento 77 e compulsando os presentes autos, observo que os ofícios expedidos aos eventos 29 e 30 não foram encaminhados à Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, respectivamente.

Portanto, **determino ao cartório** que encaminhe os referidos ofícios aos órgãos, **com urgência**, para anotação da recuperação judicial da empresa CM CONSTRUTORA - EIRELI nos registros correspondentes, em conformidade ao preceituado no artigo 69 e Parágrafo Único, da Lei nº 11.101/2005.

Vejamos:

"Art. 69. Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão **"em Recuperação Judicial"**.

Parágrafo único. O juiz determinará **ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes.**" (grifei e sublinhei)

2 - Considerando a petição de evento 81, ressalto que quanto à impugnação do valor do crédito inserido no quadro-geral de credores, o impugnante deverá observar os termos do art. 8º, *caput* e § único da Lei 11.101/05. **INTIME-SE.**

Quanto aos apontamentos levantados em relação ao plano de recuperação judicial, recebo a referida impugnação como **objeção**.

Compulsando o andamento dos autos, entendo oportuna a convocação de Assembleia Geral de Credores, tendo direito a voto as pessoas arroladas na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, conforme dispõe o art. 39 da mesma lei. Vejamos:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações
Judiciais de Palmas

Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º, § 2º, desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do caput, 99, inciso III do caput, ou 105, inciso II do caput, desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. grifei

Note-se que o supramencionado artigo não condiciona a realização da Assembleia Geral de Credores à homologação do Quadro de Credores pelo juízo. Pelo contrário, regula o direito a voto dos credores em qualquer que seja o momento de realização da Assembleia.

Assim, nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, **CONVOCO a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES** para as datas de **25/11/2022 (1ª convocação)** e **02/12/2022 (2ª convocação)**, ambas com início às **14 horas**, na Sala do Tribunal do Júri deste Fórum de Palmas - TO.

Solicite-se à Diretoria do Foro de Palmas a reserva do Salão do Tribunal do Júri nas datas acima indicadas.

Registro que eventuais despesas com a convocação e realização da Assembleia correrão por conta da recuperanda, na forma do § 3º do art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

EXPEÇA-SE edital, conforme art. 36 da Lei 11.101/2005, consignando-se que a referida Assembleia deverá decidir sobre o Plano de Recuperação Judicial, sua rejeição, aprovação ou modificação, bem como qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Ficam os credores intimados de que o plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação na assembleia poderá ser acessado virtualmente através do número e chave destes autos, podendo ser obtidas cópias no Cartório da Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas, sendo que demais informações poderão ser solicitadas ao Administrador Judicial, na forma do art. 22, inciso I, alínea "b" da Lei nº 11.101/2005.

O credor poderá ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Cíveis e Criminiais, Falências e Recuperações
Judiciais de Palmas

comprove seus poderes ou a indicação do evento e respectivo anexo dos autos eletrônicos vinculados a este juízo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005). O Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância.

3 - Reitere-se a INTIMAÇÃO da empresa recuperanda para, no prazo de 5 (cinco) dias, disponibilizar ao Administrador Judicial os livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e cópia dos extratos bancários da empresa, sob pena de destituição do administrador da empresa, nos termos do art. 64, inciso V c/c § único, da Lei 11.101/05.

4 - INTIME-SE o Administrador Judicial para apresentar relatório mensal das atividades da recuperanda, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "c" da Lei 11.101/05.

5 - Em atenção ao Ofício n. 010450/2022-CPPR encartado ao evento 86, **determino ao cartório que expeça ofício, com **urgência**, em resposta ao Superior Tribunal de Justiça, informando sobre o andamento do presente processo de recuperação judicial, devendo a resposta ser encaminhada através do link <https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=F70E6DDDDDB203A998298>, contendo as seguintes informações:**

A empresa CM CONSTRUTORA - EIRELI apresentou pedido de recuperação judicial em 17/12/2021.

Em 06/04/2022 foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial (evento 21).

Em 11/04/2022 o Administrador Judicial, Dr. Jones Soldera Carneiro, assinou o termo de compromisso para desempenhar as funções do encargo (evento 22).

Em 18/04/2022 foi publicado o edital previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/05 (eventos 37 e 38).

Em 15/06/2022 a empresa recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial (evento 47).

Em 02/08/2022 foi publicado o edital previsto no art. 53, § único da Lei 11.101/05, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções (eventos



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações
Judiciais de Palmas

60 e 61).

Em 11/08/2022 foi publicado o edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05 contendo a relação de credores (eventos 70 e 76).

Em 19/08/2022 foi apresentada impugnação ao plano de recuperação judicial (evento 81), tendo sido recebida como objeção.

Em 13/10/2022, diante da objeção ao plano de recuperação judicial apresentada, foi convocada assembleia geral de credores para os dias 25/11/2022 (1ª convocação) e 02/12/2022 (2ª convocação).

6 - Com manifestações ou o decurso dos prazos, voltem os autos conclusos.

Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **6602232v15** e do código CRC **f4e158bd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Data e Hora: 13/10/2022, às 13:55:53

0047283-21.2021.8.27.2729

6602232.V15